



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Ref. Projeto de Lei nº 174/2025, de autoria do PREFEITO HERON GUIMARÃES E JOAB RIBEIRO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**

**RELATÓRIO:** O presente Projeto de Lei nº 174/2025, que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.275, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - RPPS"**”.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Projeto de Lei nº 174/2025, de autoria do Prefeito Municipal Heron Guimarães, que “**ALTERA A LEI Nº 4.275 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM - RPPS**”.

Este parecer tem como objetivo analisar e emitir recomendações sobre o Projeto de Lei em questão, que visa alterar a base de cálculo da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Betim - IPREMB.

A Lei Municipal nº 4.275, de 28 de dezembro de 2005, estabeleceu a Taxa de Administração em 2,4% sobre o somatório da remuneração de contribuição dos segurados ativos vinculados ao RPPS. A proposta de alteração busca a otimização desta alíquota para 1,7%, ampliando a base de cálculo para incluir a remuneração bruta dos segurados ativos, inativos e pensionistas.

A alteração proposta está em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, que permite que Municípios de Grande Porte, como Betim, adotem uma taxa de administração mais favorável, desde que respeitados os limites estabelecidos. A nova alíquota de 1,7% sobre a remuneração bruta proporcionará uma redução significativa na carga tributária sobre os segurados e, conseqüentemente, poderá contribuir para a sustentabilidade financeira do RPPS.

**1. Conformidade Legal:** A proposta de alteração está alinhada com as normativas vigentes do Ministério da Previdência Social, garantindo que as mudanças respeitem os limites percentuais estabelecidos para municípios classificados como Grande Porte.

**2. Impacto Financeiro:** A mudança na base de cálculo para a remuneração bruta dos segurados pode resultar em uma gestão mais eficiente dos recursos, garantindo maior transparência e controle sobre as despesas do RPPS.

**3. Relevância Pública:** A redução da taxa de administração e a ampliação da base de cálculo são medidas que visam melhorar a situação financeira dos segurados, promovendo um benefício direto à população, além de contribuir para a saúde fiscal do município.

Diante do exposto, este parecer recomenda a aprovação do Projeto de Lei em questão. A alteração proposta não apenas cumpre as exigências legais, mas também representa um



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

avanço significativo na gestão previdenciária do Município de Betim, beneficiando diretamente os segurados.

Considerando a relevância da matéria e a necessidade de rápidas adequações no sistema previdenciário do município, sugere-se que a apreciação deste Projeto de Lei seja feita com a máxima urgência, conforme solicitado no art. 86 da Lei Orgânica do Município de Betim.

Sendo assim, não há qualquer óbice que impeça sua tramitação. Quanto à forma e a matéria, a iniciativa não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais e deve ser apreciada pelo Plenário da Câmara Municipal de Betim, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa a sua análise e deliberação.

**CONCLUSÃO:** O Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, tempestivamente, em análise ao Projeto de Lei nº 174/2025 e no âmbito de suas atribuições regimentais, manifesta-se **favorável** à tramitação da matéria.

Betim, 21 de março de 2025.

  
**Edson Leonardo Monteiro dos Santos**  
Vereador Léo Contador  
Relator

  
**Alexandre Rezende Trindade (Presidente)**

Favorável

Contrário

  
**Lieslei de Lima Custódio (Membro)**

Favorável

Contrário

  
**Layon Dias Silva (Membro)**

Favorável

Contrário

  
**Kleber Eduardo de Sousa Rezende (Membro)**

Favorável

Contrário